



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 090** — Torna extensivas aos conservadores, notários, funcionários de justiça, pessoal contratado das secretarias judiciais e pessoal auxiliar dos registos e do notariado, aposentados, as disposições do Decreto-Lei n.º 39 843, que eleva para 70 por cento o suplemento que actualmente incide sobre as pensões de aposentação e de reforma, e bem assim das de reserva e de invalidez.

### Ministérios da Justiça e das Finanças:

**Portaria n.º 15 091** — Torna aplicáveis aos conservadores, notários, funcionários judiciais, pessoal contratado das secretarias judiciais, pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça as disposições do Decreto-Lei n.º 39 842 (reajustamento de vencimentos dos servidores do Estado) — Aumenta para 100 por cento o suplemento atribuído nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 608 aos tesoueiros judiciais privativos e aos administradores de falências.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da República da Coreia efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção internacional sobre liuhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 867** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de substituição de coberturas do Instituto Ultramarino.

**Decreto n.º 39 868** — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da obra de grande reparação do molhe sul do porto da Póvoa de Varzim.

**Decreto n.º 39 869** — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a elaboração do projecto das estruturas dos novos edifícios da Faculdade de Direito e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

soal auxiliar dos registos e do notariado, aposentados, são extensivas as disposições do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954.

2.º O Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça remeterá, semestralmente, à Caixa Geral de Aposentações as importâncias necessárias para fazer face aos encargos resultantes do disposto no número anterior.

Ministério da Justiça, 25 de Outubro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 15 091

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, em execução do disposto nos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, observar o seguinte:

1.º São aplicáveis aos conservadores, notários, funcionários judiciais, pessoal contratado das secretarias judiciais, pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça as disposições do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

2.º Aos tesoueiros judiciais privativos e aos administradores de falências é aumentado para 100 por cento desde 1 de Outubro até 31 de Dezembro do ano corrente o suplemento atribuído nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 608, de 21 de Janeiro de 1952, o qual incidirá sobre os máximos legalmente fixados para as respectivas pensões de aposentação.

3.º O suplemento não será abonado aos funcionários referidos no número anterior quando o rendimento emolumentar líquido, calculado nos termos aplicáveis do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35 979, de 23 de Novembro de 1946, exceda o dobro da pensão máxima de aposentação acrescido de 40 por cento.

4.º Os encargos resultantes do aumento do suplemento relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano económico em curso são suportados pelas disponibilidades das verbas globais das competentes rubricas orçamentais. Quanto ao pessoal auxiliar dos registos e do notariado os encargos continuarão a ser satisfeitos, por força das receitas emolumentares apuradas em cada mês, nos termos do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 25 de Outubro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 15 090

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em execução do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, observar o seguinte:

1.º Aos conservadores, notários, funcionários de justiça, pessoal contratado das secretarias judiciais e pes-